

RESOLUÇÃO N°. 001/2016

ESTABELECE NORMAS QUE VISAM A REGULAMENTAR
A ABREVIÇÃO DA DURAÇÃO DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DA FACULDADE GAMALIEL.

O DIRETOR DA FACULDADE GAMALIEL, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, E.

CONSIDERANDO que o art. 47, § 2º da LDB dispõe que “os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”;

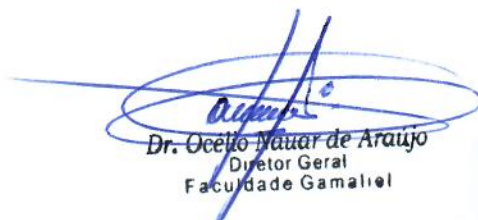
CONSIDERANDO os pareceres nos. 690/2000, 210/2002, 193/2003, 60/2007 e 116/2007 da Comissão de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) que atribui às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade para regulamentar o disposto no art. 47, § 2º da Lei nº 9.394, de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento Estabelece normas que visam a regulamentar a abreviação da duração dos cursos de graduação, proposto pela Direção Acadêmica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Dr. Ocelio Mauar de Araujo
Diretor Geral
Faculdade Gamaliel

RESOLUÇÃO N°. 001/2016

DA ABREVIÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art.1º. Os alunos matriculados nos cursos de Graduação da Faculdade Gamaliel, que apresentarem extraordinário aproveitamento nos estudos poderão requerer o exame de comprovação de conhecimentos, visando a abreviar a duração do curso baseado nos seguintes motivos:

- I – aprovação em concurso público, com resultado final publicado em Diário Oficial, em vias de assumir o cargo, de forma comprovada;
- II – transferência iminente de Estado ou País, por razões de trabalho, do estudante;
- III – aprovação em Mestrado reconhecido pelo MEC;
- IV – tratamento de saúde que exija transferência do município, sob justificativa com laudo/atestado médico.

Art.2º. A abreviação do curso poderá ocorrer para o total de disciplinas restantes à integralização curricular.

§1º. Não se aplica a situação de “extraordinário aproveitamento nos estudos” para os componentes curriculares de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Projeto de Laboratório, Projeto Experimental, Práticas Profissionais e/ou Internato, Atividades Complementares e demais atividades de cunho prático exigidas pelo currículo do curso.

§2º. Em caráter extraordinário, poderão ser antecipados componentes curriculares citados acima, desde que a carga horária dos referidos seja integralizadas na sua totalidade.

Art.3º. Será concedido o direito de pleitear a submissão ao exame de comprovação de conhecimentos, visando a abreviar a duração do curso apenas aos alunos que cumpram os seguintes pré-requisitos:

- I – estar regularmente matriculado no curso que deseja abreviação;
- II - não ter sido reprovado por falta e/ou nota em disciplinas do curso;
- III - ter concluído no mínimo 80% da carga horária integral do curso, com rendimento semestral global igual ou superior a 9 (nove), no cômputo dos semestres letivos cursados.
- IV- não possuir nota inferior a 9.0 (nove) em nenhuma das disciplinas cursadas;
- V - não ter recebido nenhuma sanção disciplinar, no decorrer de sua vida acadêmica;
- VI - renovação de matrícula em qualquer um dos períodos letivos;
- VII - estar em dia com suas obrigações na Universidade.
- VIII – assinatura do contrato de prestação de serviço educacional, específico ao caso de abreviação de curso.

§1º. Para uma mesma atividade acadêmica, só será permitido, a um mesmo estudante, prestar uma única vez exame de comprovação de conhecimentos.

§2º. Competirá à Direção Acadêmica aferir o atendimento dos requisitos acima enumerados, cabendo da decisão recurso para o CAS.

Art.4º. O requerimento do exame de comprovação de conhecimentos deverá ser protocolizado na Secretaria Acadêmica instruindo-o com:

- I - requerimento específico com justificativa circunstanciada sobre a solicitação;
- II - histórico escolar atualizado;
- III - prova do cumprimento dos requisitos estabelecidos no anterior;
- IV – pagamento da taxa no valor de 50% do valor da mensalidade do curso para cada disciplina em que será realizado o exame para os custos com a banca examinadora. Tal valor não será devolvido ou abatido das semestralidades posteriores provenientes dos contratos de prestação de serviço educacional a vencer.
- V – cópia do contrato de prestação de serviço educacional, específico ao caso de abreviação de curso, mencionado no inciso VIII do artigo anterior.

§1º. Para cada disciplina, para a qual se requer o exame de comprovação de conhecimentos, deverá ser protocolizado um requerimento específico.

§2º. Os processos que não estiverem instruídos de acordo com o que estabelece esta Resolução deverão ser indeferidos *in limine* pela Direção Acadêmica, a qual deverá dar ciência de tal fato ao interessado.

§3º. O prazo máximo para que a Direção Acadêmica se manifeste sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de abertura do processo de solicitação de abreviação de curso.

Art.5º. A Direção Acadêmica designará banca examinadora oficial, constituída por três professores, preferencialmente externos, da área de conhecimento do exame de comprovação ao qual o candidato pretende se submeter.

§ Único - Se o requerimento de exame de comprovação de conhecimentos abranger mais de uma área do conhecimento, será designada uma banca examinadora para cada uma das áreas.

Art.6º. Caberá a Banca Examinadora:

I – definir os objetivos específicos, a abrangência da avaliação a ser aplicada e a bibliografia tomando como referência o previsto no Projeto Pedagógico do Curso em questão e, particularmente, o estabelecido nos programas de ensino da disciplina de estudo da qual o candidato busca antecipação

II - elaborar e aplicar o(s) instrumento(s) avaliativo(s) e avaliar o desempenho do candidato, atribuindo-lhe uma nota na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para cada disciplina pleiteada;

Art.7º. Caberá a Coordenação do Curso, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data da prova cientificar o aluno sobre a forma, critérios, data, horário, duração e local de realização do exame;

Art.8º. O exame de comprovação de conhecimentos constituir-se-á de uma prova escrita, cujo programa abrangerá todo o conteúdo programático da disciplina para a qual o aluno pretende o aproveitamento de estudos.

§1º. O resultado deverá ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do exame.

§2º. A nota final será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da banca examinadora.

§3º. O extraordinário aproveitamento de estudos será concedido ao aluno que obtiver nota igual ou superior a 9,0 (nove) em cada prova referente a cada disciplina.

§4º. O resultado apresentado pela banca examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese em que cabe recurso junto ao CAS, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

§5º. O processo de comprovação de conhecimentos deverá ser encerrado, com decisão final, até no máximo 60 (sessenta) dias após a sua apresentação.

§6º. Após aplicação do Exame de Proficiência, a Banca Examinadora remeterá as notas dos candidatos à Direção do Curso, cabendo a esta encaminhá-las à Secretaria Geral para registro e contabilização acadêmica.

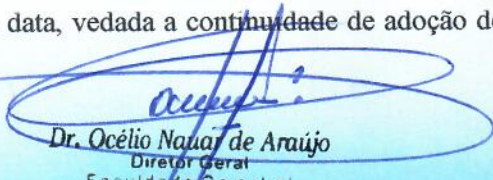
§7º. O aluno reprovado na avaliação de desempenho deverá matricular-se, obrigatoriamente na disciplina e cursá-la em regime regular conforme normatização vigente.

Art.9º. O registro e contabilização acadêmica para efeitos de finalização de curso somente serão realizados quando do pagamento de 50% do valor total referente às mensalidades devidas até o final do curso das disciplinas que foram abreviadas.

Art.10. As situações omissas ou que ensejem interpretação duvidosa serão dirimidas pelo Conselho Administrativo Superior - CAS.

Art.11. Esta Resolução deverá ser disponibilizada em cópia para todos os segmentos de gestão acadêmica, administrativa e financeira interessados, para conhecimento e fiel cumprimento.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, vedada a continuidade de adoção de quaisquer procedimentos costumeiros anteriores.



Dr. Océlio Naves de Araújo
Diretor Geral
Faculdade Gamaliel

Rua UM – S/N – Jardim Marilucy – CEP 68458-970 – Tucuruí – Pará

Fone: (94) 3787-1010

atendimento presencial@gamalielvirtual.com.br / www.gamalielvirtual.com.br